



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INOVE – “ONG i9” neste instrumento denominado “ONG i9”, fundada em 21 de Abril de 2016, inscrita no CNPJ sob o número 27.235.500/0001-69, é pessoa jurídica de direito privado; uma organização não governamental sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência social, educacional, cultural, desportivo e preservação ambiental; de duração indeterminada, com sede na Rua Espanha, 326, Bairro da Gloria – Cep. 32.340-140 na cidade de Contagem, no estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – para cumprir seus objetivos estatutários e sociais; a ONG i9, a critério de sua diretoria, poderá instalar unidades, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo, e também fazer parcerias com empresas públicas ou privadas, do Brasil ou qualquer Nação do mundo, estando em qualquer seguimento de atividade (no caso das empresas) tanto no Brasil e no mundo, para atender as ações sociais estabelecidas em suas finalidades.

**Art. 2º** - São finalidades da ONG i9:

- I. Promover a assistência social de acordo com as atividades e públicos abrangidos pela lei Nº 8.742/93 – lei Orgânica de Assistência Social e pela PNAS – Política Nacional de Assistência Social.
- II. Atuar na defesa e garantia dos direitos da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- III. Promover e executar, cursos livres, alfabetização de jovens e adultos, ensino técnico-profissionalizante, capacitação profissional, formação, qualificação e requalificação de mão de obra e inserção no mercado de trabalho.
- IV. Promover e executar programas de desenvolvimento tecnológico e de inclusão digital; inclusive com a criação veículos de comunicação digital que beneficiem pessoas em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e com o desenvolvimento das políticas voltadas para a criação e manutenção de tele centros.
- V. Promover, fomentar e gerir espaços, programas e projetos que visem à inclusão produtiva dos cidadãos, por meio da economia solidária, do cooperativismo, do associativismo, do empreendedorismo, e do encaminhamento para vagas de empregos formais.
- VI. Promover, instituir e gerir escola de esportes, na modalidade esporte educacional; apoio ao atleta amador na diversidade das modalidades, podendo realizar campeonatos, torneios e similares.
- VII. Promover, organizar e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, dentre elas: danças, capoeiras, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias, folclores, bibliotecas, entre outras; bem como preservar e proteger os bens materiais imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas; seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação de cultura local, regional e nacional.
- VIII. Contribuir para a promoção da saúde por meio de parcerias e encaminhamento para atendimento médico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, ginecológico; bem como realizar empréstimo de aparelhos e/ou equipamentos necessários a reabilitação de pessoas enfermas e de promoção da acessibilidade de pessoas com deficiências.



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ONG I9 REFORMADO POR ASSEMBLEIA NO DIA 26/08/2018  
Presidente de honra: JOSE AVIMAR RAMOS DA SILVA



- IX. Promover orientação jurídica para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de facilitar o acesso aos direitos garantidos pela legislação brasileira.
- X. Desenvolver produtos e serviços, dentro da sua expertise, que possam contribuir para que a ONG i9 atue na efetividade dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- XI. Colaborar na promoção e fomento da política de atenção aos idosos, sobre tudo incentivando a criação e manutenção de grupos de convivência, atividades físicas e terapêuticas, objetivando a garantir e defender seus direitos.
- XII. Organizar mutirões e desenvolver programas habitacionais, podendo inclusive contratar financiamentos com agentes financeiros, para posterior repasse as famílias mutirantes cadastradas e contempladas com a unidade construídas, oferecendo garantia na contratação desses financiamentos, organizando, gerenciando e administrando todo o empreendimento.
- XIII. Promover, instituir e gerir projetos de reciclagem para contribuir com o poder público na gestão do lixo e consequentemente contribuindo de maneira sócio ambiental e dando destinações para os lixo de sucatas de qualquer natureza recolhidos e depois reciclados, respeitando os princípios da Lei No. 6.938/81. Política Nacional do Meio Ambiente.
- XIV. Promover, instituir e gerir projetos para coleta e reciclagem e celebrar, convênios e parcerias entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, nas esferas municipais, estaduais e federais, autarquias e organizações nacionais e internacionais, bem como com empresas privadas no recolhimento do lixo para reciclagem da sucata de vidro e outros lixos reaproveitáveis.
- XV. Promover, instituir e gerir projetos ou Integrar a Grupo(s) de Trabalho(s) nacionais ou Internacionais sobre Assistência Humanitária Internacional, que tem como objetivos coordenar os esforços de ajuda humanitária nacional e internacional; e formular propostas e projeto(s) que visam autorização ou reconhecimento lato sensu para ações humanitárias nacionais e internacionais a partir de ações empreendidas no Brasil; ajudas estas que visem somente os quesitos de alimentos em geral, água, higiene pessoal, remédios, vestuário, abrigos assistência médica e odontológica.

Art. 3º - Para consecução das suas finalidades, a ONG i9 poderá:

- I. Celebrar contratos, termos de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, convênios, entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, nas esferas municipais, estaduais e federais, autarquias e organizações nacionais e internacionais, estabelecer sistemas de Cotas específicos para cada projeto social, quando necessitar de investimentos de PPP (participação Público Privada) respeitando o princípio do formato da lei Federal Nº 11.079.
- II. Cooperar com o poder público na perspectiva de conseguir melhoria na qualidade de vida de seus beneficiários, associados, gerindo espaços, capacitando servidores, recrutando e gerindo profissionais, apresentando programas, projetos, planos; participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas.
- III. Locar seus bens moveis e imóveis para terceiros, bem como permutar serviços e produtos desenvolvidos pela ONG i9.
- IV. Participar de editais para captação de recursos dentro da sua área de atuação, bem como participar chamamento público, licitatório e processo para aquisição de subvenção governamental (municipal, estadual e federal).

- V. Prestar serviços as pessoas físicas e jurídicas (pública e privada) nas áreas: orientação jurídica, educação, lazer, cultura, esporte, gestão de espaços públicos e privados, produção e comercialização de produtos.
- VI. Promover cursos de acordo com sua expertise, eventos de caráter: social, educacional, artístico, esportivo, cultural, culinário, empresarial, informativo e geração; bem como, campanhas, bazares, ações entre amigos, com o objetivo de angariar recursos para a sustentabilidade da ONG i9.
- VII. Realizar parcerias com profissionais especializados para atendimentos à comunidade de forma gratuita ou com valores menores do que é praticado no mercado, democratizando assim o acesso à saúde, a educação, às artes, aos esportes.
- VIII. Realizar parcerias diversas e cooperação técnicas com empresas, instituições privadas e entidades sem fins lucrativos para apresentação de demandas e para desenvolvimento conjunto de programas, projetos e serviços, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os recursos (financeiro, humano, materiais) serão no território nacional e em qualquer parte do mundo para sustentação e manutenção dos serviços sociais oferecidos pela ONG i9 e em cumprimento de suas finalidades estatutárias (art.2º e 3º deste Estatuto).

Art. 4º - A ONG i9, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência: e os serviços de assistência social poderão ser gratuitos ou não, dependendo das parcerias estabelecidas, mas ao atendimento social as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade e necessidades humanitária serão totalmente gratuitos, sem qualquer cobrança pela assistência, e sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

**PARAGRAFO ÚNICO-** quando o recurso vier do poder público, terá o destino certo para sua aplicabilidade, e neste caso todos os serviços prestados naquela destinação, serão totalmente gratuitos para cumprir integralmente o que está estabelecido na lei da PNAS de acordo com art. 2º inc. I.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - A ONG i9 é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º - Serão admitidos como associados da ONG i9, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissional, credo político ou religioso, desde que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto, desde que tenham atingido a maior idade e que esteja em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução das finalidades da ONG i9.

§ 2º - A admissão ao quadro associativo far-se-à, obedecido aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão escrita, apresentada à Diretoria.

§ 3º - É expressamente vedado a admissão de pessoas cujas manifestação ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação.



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ONG I9 REFORMADO POR ASSEMBLEIA NO DIA 26/08/2018

Presidente de honra: JOSE AVIMAR RAMOS DA SILVA



**Art. 6º** - Alguns integrantes da ONG i9 pertencerão as seguintes categorias:

**Fundador benemérito:** aquele que deliberou e promoveu a criação da ONG i9, conforme Assembleia geral de fundação, e terá como estatus de mérito como PRESIDENTE DE HONRA da entidade.

**Contribuintes:** associados que contribuir com valores mensais, a título de contribuição para manutenção das atividades da ONG i9.

**Honorários ou Beneméritos** – pessoas que de forma relevantes, tenham ou venham colaborar para que A ONG i9 consiga executar suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único:** As pessoas que receberem a título de honorários ou benefícios deverão ser indicadas e aprovadas pela assembleia geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas assembleias Gerais.
- III. Receber publicações, periódicos ou similares, quando produzidos pela ONG i9.
- IV. Convocar assembleia Geral.
- V. Utilizar-se dos serviços oferecidos pela ONG i9.
- VI. Propor ideias para a diretoria e denunciar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade cometida pela Diretoria.

§ 1º - Todas as ideias deverão ser entregues a diretoria por meio impresso.

§ 2º - Todas as denúncias deverão ser apuradas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer sobre o resultado da apuração e apresentar à Assembleia Geral, que fará cumprir os art.9º. 10.11 e 12 deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e normativas.
- II. Comparecer as assembleias.
- III. Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral.
- IV. Desde que acordado com a Diretoria, realizar contribuições financeiras para que a ONG i9 tenha como manter sua estrutura e cumprir suas finalidades estatutária.
- V. Colaborar com a Diretoria quando solicitado.
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.
- VII. Atualizar sempre que houver mudança, seus dados cadastrais junto à(o) secretaria(o) da ONG i9.

**Art. 9º** - Os associados que não cumprirem as determinações presentes neste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência:
- II. Suspensão:
- III. Demissão ou exclusão.

**Art.10º** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, que serão de atribuição de Assembleia Geral.

**Art. 11º** - Para a pena de suspensão de associados, colaboradores, beneméritos, honorários e contribuintes impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntários e sem efeitos suspensivos à Assembleia Geral.





## NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ONG I9 REFORMADO POR ASSEMBLEIA NO DIA 26/08/2018

Presidente de honra: JOSE AVIMAR RAMOS DA SILVA



**Art. 12º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral e ocorrerá por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, e ocorrerá 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado na forma escrita, ou eletrônica ou impressa.

§ 1º - É garantido o direito de ampla defesa do associado na qual ele poderá recorrer da decisão junto a Assembleia geral dentro do prazo de 30 dias. Contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar – se a definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A exclusão será compulsória apenas pelo motivo de morte.

**Art. 13º** – O associado poderá pedir demissão de sua condição de associado, encaminhando seu pedido por meio de carta dirigida à Diretoria da ONG i9.

**Parágrafo único** – A demissão do associado não poderá ser negada, no entanto, não exime o associado de cumprir com as responsabilidades assumidas junto a ONG i9 durante o período em que se encontrava na condição de associado.

**Art. 14º** – Os associados da ONG i9 não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

**Parágrafo único – Executam** – se os associados que venham a ser eleitos para compor a Diretoria da ONG i9, que responderão pela ONG I9 de acordo com as atribuições e os cargos que ocupam.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 15º** – A ONG i9 estrutura – se através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria:
- III. Conselho Fiscal

§ 1º - A ONG i9 não remunera sob. Qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados em cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - A ONG i9, para consecução das suas finalidades poderá ter quadro (gestores, assessores e financeiros, colaboradores, pessoas físicas e/ou jurídicas todos no regime da lei Federal 9.608/98) com competência técnica e administrativas. A composição dos cargos deste quadro, bem como suas atribuições, critérios para ingresso e remuneração será definidos pela Diretoria com base na lei já descrita neste parágrafo.

§ 3º - Quando estiver exclusivamente a serviço da ONG i9, a Diretoria, seus conselheiros e funcionários e colaboradores poderão ser reembolsados das despesas com alimentação, transporte e/ou combustível, hospedagem e acesso ao telefone e a internet, desde que seja comprovada e justificada a exclusividade do serviço e ainda que sejam autorizados previamente pelo Presidente e ou tesoureiro.

#### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16º** – A Assembleia Geral é o Órgão de deliberação máxima da ONG i9 e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** – A assembleia Geral poderá, respeitar a competência legal. Tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da ONG i9.

**Art. 17º** – Compete privativamente a Assembleia Geral;

Rua: Espanha, 326, Bairro: Gloria-Contagem-MG. CEP: 32.340-140 CNPJ:27.235.500/0001-69

E-Mail: [ongnove@gmail.com](mailto:ongnove@gmail.com) Telefone(031) 2568-1001





NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ONG 19 REFORMADO POR ASSEMBLEIA NO DIA 26/08/2018

Presidente de honra: JOSE AVIMAR RAMOS DA SILVA



- I. Alterar o Estatuto
- II. - Appreciar e votar os relatórios, balanços, e contas da Diretoria, relativos ao exercício do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal; bem como aprovar os planejamentos anuais da ONG i9.
- III. Deliberar sobre a conveniência de alienar, a vender, hipotecar ou permutar de bens patrimoniais.
- IV. Destituir os membros da Diretoria, após amplo direito de defesa destes e nomear comissão provisória até a eleição ordinária de novos membros.
- V. Decidir sobre a extinção da ONG i9 e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas.
- VI. Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinários quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário e quando for convocado para tal, obedecidas as disposições estatutárias.
- VII. Eleger, a cada quatro anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria da ONG i9.
- VIII. Eleger, e nomear o Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da ONG i9, bem como para cumprir o que está estabelecido no art.28 deste estatuto.
- IX. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito à ampla defesa destes.

§ 1º - As deliberações previstas no inciso I, II, III, IV, V deverão atender ao quórum mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, possuindo voto concordes da maioria simples dos associados presentes, em relação a matéria a ser deliberada.

§ 2º - Na situação prevista pelo inciso V, o respectivo patrimônio líquido será transferida a outra pessoa jurídica, inscrito no Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social, preferencialmente com a mesma finalidade da ONG i9, ou na inexistência desta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 18º** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de Abril de cada ano.
- II. Extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria ou ainda por no mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo único** – Considera-se dentre as obrigações estatutárias o pagamento das contribuições acordadas entre os associados e a diretoria da ONG i9, elas deverão ter sido efetuadas por um período mínimo de 12 (doze) meses

**Art. 19º** – A assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou por outro meio eletrônicos, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria, na escala de sucessão prevista neste Estatuto, ou na audiência destes, por associados segundo o critério de antiguidade.

§ 2º - As decisões serão levadas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, se presente pelo menor a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Rua: Espanha, 326, Bairro: Glória-Contagem-MG. CEP: 32.340-140 CNPJ:27.235.500/0001-69

E-Mail: [ongnove@gmail.com](mailto:ongnove@gmail.com) Telefone(031) 2568-1001



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ONG I9 REFORMADO POR ASSEMBLEIA NO DIA 26/08/2018.

Presidente de honra: JOSE AVIMAR RAMOS DA SILVA



**Art. 20º** – A Diretoria da ONG i9 será composta por um(a) Presidente.um(a) vice- ~~Presidente.um(a)~~ Secretário.um(a) tesoureiro. Sendo que os cargos de Secretário(a) e Tesoureiro(a) não haverá suplentes e em caso de vacância o Vice- presidente acumulará o cargo.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente ou vacância deste cargo, caberá ao vice- presidente substituí-lo ou suceder-lo respectivamente, até o encerramento do mandato.

§ 2º - A Diretoria será eleita a cada 4 (quatro) anos, por voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapas a reeleição de seus membros, sendo a chapa eleita e empossada na mesma assembleia de eleições.

§ 3º - Considerar-se-á á eleita chapa que tiver maioria simples dos votos.

§ 4º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal iniciara sempre na data da eleição e posse (que deverão ser realizadas na mesma Assembleia) e terminará quinze dias após a data em que o mandato completará quatro anos: sendo este prazo imprescindível para a apresentação de relatórios e realização dos processos de transição.

§ 5º - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão requerer a qualquer tempo, desde que a ONG i9 tenha recursos disponível, a contratação de consultoria e assessoria visando a melhoria do trabalho realizado, a elaboração de instrumentos de parcerias, projetos para captação de recursos, gestão e organização da ONG i9 defesa e orientação jurídica e obtenção de maior segurança nas decisões a serem tomadas rotineiramente.

§ 6º - A ONG i9 não remunera a Diretoria pelo cumprimento de suas obrigações estatutárias.

**Art. 21º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses e sempre que julgar necessário.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas e não poderão colocar em risco o patrimônio da ONG i9.

§ 2º - O “quórum” para instalação da reunião da Diretoria deverá ser de no mínimo 60%(sessenta por cento) do número de membros da Diretoria, sendo necessária o presença do Presidente.

**Art. 22º** – Compete a Diretoria:

- I. Estabelecer normas, orientar e administrar todas as atividades e serviços da ONG i9.
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos.
- III. Fixar as datas e convocar as Assembleias Gerais.
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações das Assembleia geral.
- V. Deliberar sobre admissão, demissão ou expulsão de associados.
- VI. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão.
- VII. Constituir comissão, conselho consultivo e assessores, sendo suas contribuições e competências definida em ata específica, sendo referendado pela Assembleia Geral.
- VIII. Contratar e demitir funcionários, contratar serviços/ou delegar.
- IX. Analisar as possibilidades de contribuição financeira dos seus associados e sugerir o valor das contribuições mensais.
- X. Analisar e sugerir a Assembleia a criação e extinção de filiais, bem como de órgãos administrativos de qualquer nível, pertencentes tanto na matriz quanto as filiais.

**Art.23º** - Compete a (o) Presidente:

- I. Representar a ONG i9 passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim.
- II. Convocar e pedir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- III. Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias ad referendum da Diretoria.
- IV. Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria.
- V. Assinar juntamente com a (o) secretaria (o), as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias.

Rua: Espanha, 326, Bairro: Gloria-Contagem-MG. CEP: 32.340-140 CNPJ:27.235.500/0001-69

E-Mail: [onginove@gmail.com](mailto:onginove@gmail.com) Telefone(031) 2568-1001





- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como totos os instrumentos normativos da ONG i9.
- VII. Assinar juntamente com o (a) tesoureira (o), contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens móveis e imóveis desde que as transações sejam aprovadas pela Assembleia.
- VIII. Empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos
- IX. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ONG i9 e rubrica-los.
- X. Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual.
- XI. Assinar, juntamente com a (o) Tesoureira (o), o disposto no artigo 26, inciso V, X e XII.
- XII. Assinar juntamente com a (o): prestação de contas, contas bancárias, cheques, autorização de compras, pareceres financeiros.
- XIII. Assinar todos os documentos relativos aos processos de gestão, processos administrativos e de recursos humanos da ONG i9.

**Art. 24º – Compete a (o) Vice Presidente:**

- I. Substituir o presidente em sua falta, impedimento ou licença, podendo assinar pelo exercício da presidência no período da substituição.
- II. Assinar prestação de contas no período de ausência do presidente.
- III. Ajudar o presidente no cumprimento de suas atribuições.
- IV. Substituir qualquer membro da Diretoria em caso de vacância do cargo, não podendo acumular apenas o cargo de Presidente com o cargo de Tesoureiro, devido a especificidades dos cargos.

**Parágrafo único** – no caso de vacância dos cargos de tesoureiro e Presidente no mesmo período, deverá ser realizado Assembleia Geral Extraordinária para eleição do (a), Tesoureiro (a), tendo em vista que é prerrogativa do (a) Vice-Presidente assumir o cargo de Presidente na ausência do mesmo.

**Art. 25º – Compete a (o) secretária (o):**

- I. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, manterem atualizados as correspondências e o arquivo da ONG i9.
- II. Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes a ONG i9.
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir suas Atas.
- IV. Manter o livro de registro de patrimônio da ONG i9, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas.
- V. Atualizar o registros dos associados.
- VI. Praticar os demais atos inerentes ao cargo.
- VII. Manter atualizado o registro dos associados.

**Art. 26º – Compete a (o) Tesoureira (o):**

- I. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado; a quem de direito.
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG i9, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano.
- III. Ter sobre sua tutela os valores da ONG i9: papeis, documentos, bens financeiros e patrimoniais.
- IV. Manter as disponibilidades em instituições bancárias.
- V. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques com o Presidente.
- VI. Movimentar contas correntes, poupança, aplicações financeiras, pagamentos em geral e efetuar depósitos.
- VII. Receber subvenções, doações e emitir recibos.
- VIII. Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre responsabilidade.



- IX. Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ONG i9.
- X. Autorizar juntamente com o Presidente o uso dos recursos da ONG i9.
- XI. Realizar ou mandar realizar cobranças aos contribuintes e contratantes de serviços.
- XII. Assinar com a (o) Presidente a prestações de contas.
- XIII. Assinar os instrumentos de contratação de pessoal e serviços, na ausência da (o) Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro da ONG i9.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



**Art. 27º** – O conselho fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato por 04(quatro) anos.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - A ONG i9 não remunera os membros do Conselho Fiscal pelo cumprimento das suas atribuições, estas estão designadas no art. 28 deste Estatuto.

**Art. 28º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seus relator na primeira reunião.
- II. Examinar os livros de escrituração da ONG i9.
- III. Analisar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre operações patrimoniais realizadas.
- IV. Requisitar a (o) tesoureira (o), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela ONG i9.
- V. Solicitar a contratação de auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria.
- VIII. Apurar denúncias.
- IX. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Todas as reuniões de deliberações do Conselho Fiscal deverão ser lavradas em ata.

§ 3º - Havendo disponibilidade de recursos, a contratação de auditores, quando solicitada pelo Conselho Fiscal deverá ser atendida.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

**Art. 29º** – O patrimônio da ONG i9 será constituída de bens moveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações, legados, direitos de propriedade intelectual e apólice de dívida pública.

§ 1º - A alienação de parte ou do todo do patrimônio da ONG i9 somente será possível se houver referendo da

Assembleia Geral, com registro na ata, sob pena de nulidade.

**Art. 30º** – Os recursos, também denominados como receitas, necessários a sua manutenção serão constituídos por:

- I. Contribuição dos associados.
- II. Doação de qualquer natureza
- III. Produto líquido de promoções de beneficência.



- IV. Renda de emprego de patrimônio que possua ou venha a possuir.
- V. Recursos oriundos de subvenções recebidas e demais parcerias que venha a firmar com o poder público.
- VI. Renda resultante da prestação de serviço e desenvolvimento e comercialização de produtos, campanhas, eventos, bazares, locação de bens moveis, materiais e equipamentos.
- VII. Auxílio ou recursos proveniente de parcerias que venha a receber da iniciativa privada.
- VIII. Desenvolvimento conjunto com entidades sem fins lucrativos, de programas e projetos, de acordo com sua área de atuação.

§ 1º - Todos os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º - Visando exclusivamente garantir sua sustentabilidade e o cumprimento de suas finalidades estatutárias, a ONG i9 poderá criar fundos de manutenção s de reserva.

§ 3º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, em todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 31º - No caso de dissolução ou extinção da ONG i9, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, de natureza privada, com finalidades semelhantes às da ONG i9, que preencham os requisitos estabelecidos na legislação que regulamentará as parcerias públicas privadas; vigente a época da dissolução.

§ 1º - terá preferência a entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município em que a ONG i9 estiver localizada.

§ 2º - Não havendo entidade privada sem fins lucrativos, conforme determina este artigo, dissolvido a ONGi9, o remanescente liquido, por deliberação da Assembleia Geral, será destinado a instituição municipal, estadual ou federal.

Art. 32º - A ONG i9 não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo toda renda e recurso obtidos aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A administração da ONG i9 respeitara os princípios da probidade, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º - A gestão administrativa observará as normas de prestação de contas segundo os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, as regras previstas na legislação que regem as parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento, planos de trabalhos, efetivados junto ao setores públicos e/ou privados; e em especial conforme determina o § único do art.70 da Constituição Federal.

§ 1º - A prestação de contas será feita por meio de relatórios de execução financeira, assinado pelo Presidente, pelo Tesoureiro, e pelo Contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

§ 2º - A prestação de contas será complementada, quando necessário, por relatório de execução de objetos elaborados pela equipe de execução das ações da ONG i9, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das realizações das ações propostas.

§ 3º - Para garantir o acesso dos cidadãos a prestação de contas conforme preconiza a legislação que rege as organizações da sociedade civil, a ONG i9, dará publicidade aos seus relatórios de atividades e das demonstrações

